



Número: **0006467-60.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTI (AUTOR)</b>	<b>MARIA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>BIANCA PIMENTEL DE MIRANDA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57465 741	05/02/2020 15:21	<a href="#">Petição Inicial</a>
57465 748	05/02/2020 15:21	<a href="#">AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTI</a>
57465 770	05/02/2020 15:21	<a href="#">Documento de identificação - Maria de Lourdes</a>
57465 773	05/02/2020 15:21	<a href="#">Comprovante de residência - Maria de Lourdes</a>
57467 232	05/02/2020 15:21	<a href="#">Declaração de hipossuficiencia</a>
57467 269	05/02/2020 15:21	<a href="#">Declaração - cirurgia de emergência</a>
57467 267	05/02/2020 15:21	<a href="#">Atendimento inicial - Urgência</a>
57467 272	05/02/2020 15:21	<a href="#">Declaração - Hospital - Acidente de trânsito</a>
57467 274	05/02/2020 15:21	<a href="#">Descrição Cirúrgica - 01</a>
57467 276	05/02/2020 15:21	<a href="#">Descrição Cirúrgica - 02</a>
57467 277	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Farmacêutica - 01</a>
57467 278	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Farmacêutica - 02</a>
57467 279	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Farmacêutica - 03</a>
57467 280	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 01</a>
57467 281	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 02</a>
57468 032	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 03</a>
57468 033	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 04</a>
57468 034	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 05</a>
57468 035	05/02/2020 15:21	<a href="#">Evolução Médica - 06</a>

57468 037	05/02/2020 15:21	<a href="#">Ocorrências - Enfermagem 01</a>	Documento de Comprovação
57468 038	05/02/2020 15:21	<a href="#">Ocorrências - Enfermagem 02</a>	Documento de Comprovação
57468 039	05/02/2020 15:21	<a href="#">Procedimentos - Enfermagem</a>	Documento de Comprovação
57468 042	05/02/2020 15:21	<a href="#">Ficha Clínica</a>	Documento de Comprovação
57468 044	05/02/2020 15:21	<a href="#">Plano terapêutico pós alta</a>	Documento de Comprovação
57468 049	05/02/2020 15:21	<a href="#">Prescrições Médicas - 01</a>	Documento de Comprovação
57468 052	05/02/2020 15:21	<a href="#">Prescrições Médicas - 02</a>	Documento de Comprovação
57468 056	05/02/2020 15:21	<a href="#">Sumário de Alta</a>	Documento de Comprovação
57468 060	05/02/2020 15:21	<a href="#">Requisição de perícia Traumatológica</a>	Documento de Comprovação
57468 064	05/02/2020 15:21	<a href="#">Receitas</a>	Documento de Comprovação
57468 067	05/02/2020 15:21	<a href="#">Diagnóstico - Ortopedista</a>	Documento de Comprovação
57468 065	05/02/2020 15:21	<a href="#">Recibo - instrumentação de Cirurgia</a>	Documento de Comprovação
57468 071	05/02/2020 15:21	<a href="#">Comprovantes - farmácia</a>	Documento de Comprovação
57468 073	05/02/2020 15:21	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
57468 075	05/02/2020 15:21	<a href="#">Declaração - Incapacidade</a>	Documento de Comprovação
57468 076	05/02/2020 15:21	<a href="#">Doc - Declaração Médica - Situação atual</a>	Documento de Comprovação
57468 080	05/02/2020 15:21	<a href="#">Receituário - Controle especial</a>	Documento de Comprovação
57469 137	05/02/2020 15:21	<a href="#">Laudo - Deformidade - Perna Direita - M<sup>a</sup> Lourdes</a>	Documento de Comprovação
57469 141	05/02/2020 15:21	<a href="#">Exame - Resultado</a>	Documento de Comprovação
57469 143	05/02/2020 15:21	<a href="#">Laudo Médico - 22 de outubro de 2019</a>	Documento de Comprovação
57477 286	05/02/2020 16:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57605 442	07/02/2020 13:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57840 560	12/02/2020 12:32	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
57840 562	12/02/2020 12:32	<a href="#">Procuração - Maria de Lourdes</a>	Procuração
57840 561	12/02/2020 12:32	<a href="#">Comprovante - Pensão</a>	Documento de Comprovação
62226 087	20/05/2020 21:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62665 811	28/05/2020 17:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62949 735	03/06/2020 15:56	<a href="#">Juntada de documentos</a>	Outros (Petição)
62949 767	03/06/2020 15:56	<a href="#">Comprovante Custas</a>	Documento de Comprovação
63009 667	04/06/2020 14:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
69635 671	16/10/2020 14:54	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
69843 305	21/10/2020 15:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Petição e demais documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: BIANCA PIMENTEL DE MIRANDA - 05/02/2020 15:15:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020515153478400000056523773>  
Número do documento: 20020515153478400000056523773

Num. 57465741 - Pág. 1

BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

MM. JUÍZO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

**MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTI**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 078.333.344-72, portadora do RG sob o nº 857.018, residente e domiciliada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 3856, apto. 1002, Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51021-040, vem, através de suas advogadas, conforme procuração anexa, com fulcro na Lei nº 6.194 de 1974, perante vossa excelência, ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimentelmadv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

### **DO DESINTERESSE EM CONCILIAR**

A autora manifesta desinteresse na realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme determina o art. 319, VII, do Código de Processo Civil.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Pleiteia a autora, a concessão da justiça gratuita nos moldes do art. 5º da CF - inciso LXXIV e art. 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC), haja vista declarar insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais.

**Art. 5º - Inciso LXXIV** - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

**Art. 98 do NCPC (Lei 13.105/2015)** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ante o exposto, que seja concedida a justiça gratuita, como forma de garantir o direito da demandante ao acesso à justiça.

### **DOS FATOS**

Narra a autora que sofreu um acidente de trânsito no dia 03/12/2018, na Av. Recife, imediações da entrada de Jardim São Paulo, quando atravessando a avenida para pegar o ônibus, foi atropelada por uma moto.

O motorista não lhe prestou socorro deixando-a no asfalto, momento em que algumas pessoas que presenciaram o acidente lhe ajudaram chamando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que a encaminhou para o Hospital Unimed III.

Após ser atendido, ficou constatado que a autora havia sido vítima de atropelamento, apresentando trauma no punho, na bacia e na coxa esquerda e dores no ombro e em terço médio do fêmur, conforme documento anexo.

Em consequência do acidente, a autora se submeteu a 02 (duas) cirurgias, uma no braço esquerdo (punho) e outra na perna esquerda (fêmur), resultando em sequelas

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

irreparáveis à vítima, com acentuadas limitações físicas, de forma que impossibilitou a demandante em dar continuidade às suas atividades laborais.

Desde o dia do acidente até a presente data, a autora se submete a tratamentos fisioterápicos, vez que não possui mais forças no pulso, nem possui os mesmos movimentos na perna esquerda.

A demandante trabalhava como revendedora de produtos de beleza, deslocando-se diariamente ao domicílio/trabalho de seus clientes, porém, com as sequelas do acidente, ficou impedida de dar continuidade ao trabalho, visto que não suporta mais o peso dos produtos, nem consegue se locomover de forma efetiva. Ou seja, determinadas atividades que eram comuns no dia a dia da demandante, tornaram-se extremamente difíceis de se executar.

Ante o exposto, resta evidente que a intervenção do Poder judiciário é necessária para a garantia do direito da autora em receber a indenização de faz jus.

### **DO DIREITO**

### **DO DPVAT E O DEVER DE INDENIZAR**

Trata-se de um seguro obrigatório regulado pela Lei nº 6.194 de 1974, criado com o propósito de cobrir danos pessoais causados por veículos automotores em pessoas registradas no território nacional.

É sabido, portanto, que toda e qualquer vítima de um acidente causado por um veículo automotor, ou por sua carga, em vias terrestres – do motorista aos passageiros até os pedestres, ou seus beneficiários, no caso de morte do acidentado – têm direito a receber a indenização do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Toda e qualquer vítima tem direito à indenização.

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

Por se tratar de um seguro de responsabilidade civil obrigatório, o DPVAT garante o direito de indenização às vítimas de acidentes de trânsito, por morte e invalidez permanente total ou parcial, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Esse é o entendimento previsto no art. 3º da Lei nº 6.194 de 1974, senão vejamos:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

(grifou-se)

Com base no caso concreto, nota-se que o direito da demandante se manifesta no momento em que foi vítima de um acidente de trânsito, suportando sequelas permanentes que a deixou impossibilitada de trabalhar e se locomover com efetividade.

Até a presente data, a demandante arcou com todos os custos com tratamento, remédio, exames e consultas, não recebendo qualquer valor acerca do seguro obrigatório, seja através de forma administrativa ou de forma judicial.

Comprovado o acidente de trânsito e restando a demandante com lesões que resultaram na sua invalidez parcial permanente, é nítido e evidente o direito à indenização. Ocorre que, a indenização aqui tratada deve ser mensurada por equiparação à integral, pelas razões que serão delineadas a seguir.

As sequelas do acidente resultaram na perda de força no pulso esquerdo e limitação física na perna esquerda, fruto de fratura no colo do fêmur fratura do rádio esquerdo,

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

dificultando seu movimento e locomoção, impactando diretamente na incapacidade de labor e dificuldades na execução de simples tarefas domésticas.

Ora, douto julgador, o simples fato de não ter havido perda total de determinado membro, não afasta o direito a indenização, visto que a lesão sofrida afeta diretamente diversos aspectos físicos e morais da demandante, de forma que a indenização deve ser equiparada à total.

Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Justiça de Rondônia, conclui-se, portanto, que o dano causado, possibilita à autora o direito à indenização integral por força de equiparação, senão vejamos:

TJ-RO - Recurso Inominado RI 10033773320118220601 RO 1003377-33.2011.822.0601 (TJ-RO) Jurisprudência•Data de publicação: 22/08/2012  
EMENTA SEGURO DPVAT . COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. PROPORACIONALIDADE. É admissível nos Juizados Especiais a propositura de ação com vistas ao recebimento de indenização do seguro dpvat desde que a inicial esteja instruída com a devida documentação exigida por lei. O valor da indenização do seguro DPVAT referente a invalidez parcial deve ser fixado conforme a proporcionalidade da lesão, independentemente da data do fato. Apesar de não haver perda completa de determinado membro, a lesão que o afeta em diversos aspectos configura indenização integral por equiparação.

Os laudos médicos evidenciam toda argumentação explanada, de forma que o direito da demandante é nítido e inquestionável, fazendo jus ao recebimento de indenização correspondente ao DPVAT.

Uma vez comprovado o acidente de trânsito e as lesões permanentes causadas à vítima, ora autora, o direito ao recebimento de indenização é evidente, visto que independe de existência de culpa e de resseguro, senão vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimentelmadv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280



## BIANCA PIMENTEL – OAB/PE – 47.859

---

Ante o exposto, faz-se necessário o devido reconhecimento da lesão da autora como parcial permanente, da mesma forma que se deve reconhecer o direito ao recebimento de indenização integral por força de equiparação, nos termos acima expostos. Caso assim não se entenda, que a indenização seja calculada de forma proporcional ao grau de invalidez da demandante, que se comprova nos documentos anexados ao presente processo.

### **DOS PEDIDOS**

Dante do exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup>

- a) Que seja concedida a **Justiça Gratuita**, nos moldes do art. 5º da CF - inciso LXXIV e art. 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC);
- b) Requer a **citação** da ré na pessoa do seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- c) Que seja a presente ação julgada totalmente **PROCEDENTE**, a fim de condenar a ré ao pagamento de indenização integral referente ao seguro DPVAT por invalidez, no valor de R\$ 13.500,00. Caso assim não se entenda, que a indenização seja calculada de forma proporcional ao grau de invalidez.
- d) Que seja a ré condenada ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, cujo percentual deve ser arbitrado por Vossa Excelência;
- e) Requer a **produção de prova** em direito admitidas, em especial, a prova documental e testemunhal.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 06 de fevereiro de 2020.

**Bianca Pimentel de Miranda  
OAB/PE 47.859  
Maria Aparecida Pimentel da Silva  
OAB/PE 40542**

---

Endereço Profissional: Rua Bom Pastor, nº 24, sala 202, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670260 – biancapimenteladv@gmail.com – Contato: 9.9675-1280

